PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. MARRECA FILHO)

Institui desconto nas tarifas de energia elétrica de unidades consumidoras classificadas como associação comunitária, cooperativa e fundação, sem fins lucrativos, e Organização Não Governamental – ONG.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar acrescida do art. 25-A:

"Art. 25-A". As unidades consumidoras classificadas como associação comunitária, cooperativa e fundação, sem fins lucrativos, e Organização Não Governamental - ONG terão desconto mínimo de 50% (cinquenta por cento) nas tarifas de energia elétrica.

- § 1º As unidades consumidoras relacionadas no *caput* somente farão jus ao desconto caso desenvolvam atividade de pequeno porte, fornecimento de água, inclusive aquela oriunda de dessalinizador, para residências ou realize outra atividade sem fins lucrativos definida em regulamento.
- § 2º O desconto a que se refere o *caput* incidirá na bandeira tarifária cobrada nas faturas de energia elétrica" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As unidades consumidoras classificadas como associação comunitária, cooperativa, fundação e Organização Não Governamental - ONG realizam atividades industriais de pequeno porte no meio rural. No desempenho desse mister, elas precisam enfrentar diversos desafios tais como: prover treinamento especializado, obtenção de conhecimento sobre as





Apresentação: 23/06/2021 12:51 - Mesa

características do empreendimento e escassez de recursos para realizar os investimentos necessários.

Considerando a importância do desenvolvimento das áreas rurais em nosso País, ainda mais em momento de crise econômica como a enfrentada atualmente, a presente proposta visa contribuir para a redução das dificuldades financeiras experimentadas pelos centros comunitários de produção por meio da concessão de descontos nas tarifas de energia elétrica.

Com essa ajuda, mais recursos poderão ser destinados para as atividades industriais, contribuindo, dessa forma, para o desenvolvimento socioeconômico da população rural.

Certos da importância da presente proposta, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado MARRECA FILHO



